

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2561, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o desmembramento (desdobro) do lote e aprova o projeto de regularização do denominado **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PLARENO 14**, de **PLARENO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME**, relativo ao lote objeto da matrícula n. 19.207, CRI Ibaiti, para transformá-lo em 02 unidades, a fim de abrigar aludido condomínio.

O SENHOR **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos VI, XIX e XXII, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990, com fulcro na Lei Complementar municipal nº 667, de 20.12.2011 e nos suplementos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e **considerando** as instruções do processo administrativo protocolado sob nº **28.453, de 22.2.2024**, tendo como **Requerente PLARENO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.307.397/0001-48, **que tem como objetivo o desmembramento de lote para aprovação e averbação nos registros da Prefeitura, do denominado CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PLARENO 14**, constituído por duas edificações em alvenaria, com um pavimento cada, e área real construída total de 138,50 m², formando duas unidades autônomas, correspondente às UNIDADES 01 e 02, com placa predial nº 123 e 123-A, da Rua das Cerejeiras, com as características e confrontações adiante discriminadas, tudo sobre o lote nº10 da quadra nº01, do loteamento residencial Parque das Araucárias II, com área total de 360,00 m², objeto da matrícula nº 19.207 – CRI Ibaiti; **considerando que o condomínio já foi instituído e registrado junto ao CRI de Ibaiti, conforme R.2 - M. 19.207, Prot. 90.211, de 31.01.2024;**

CONSIDERANDO o advento da LEI COMPLEMENTAR Nº 1.117, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022, que dispõe sobre construção de casas germinadas, regularização de eventuais edificações em desconformidade com a lei; aprovação de projetos de bairros planejados por meio de incorporação imobiliária, com venda de lotes e concomitante contratação das construções das moradias germinadas, por meio de programas governamentais, tais como, Minha Casa Minha Vida, Casa Verde Amarela e/ou outros programas que advierem ou os substituïrem;

CONSIDERANDO marcadamente o disposto pelo artigo 3º da citada LC 117/2022, que dispõe: “Art. 3º Fica autorizada a aprovação e regularização das construções geminadas que não atendam às exigências legais ou aos parâmetros urbanísticos locais, como dentre outras, as que estejam em desacordo com as normas do condomínio Edifício, desde que estejam edificadas ou já iniciadas em fase de respaldo de alvenaria, até a data da publicação desta lei, adotando-se como parâmetro as diretrizes da Lei nº 13.465, de 2017, que trata do condomínio urbano simples (...)”; Considerando que a pretensão da requerente encontra amparo nessa excepcionalidade do art. 3º. Do mencionado diploma legal;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o desmembramento de lote e aprovada a regularização nos registros da Prefeitura, do denominado “**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PLARENO 14**”, de **PLARENO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME**, relativo ao lote objeto da matrícula nº 19.207, CRI Ibaiti, para transformá-lo em 02 unidades, a fim de abrigar aludido condomínio, em conformidade com o projeto e os registros já realizados junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

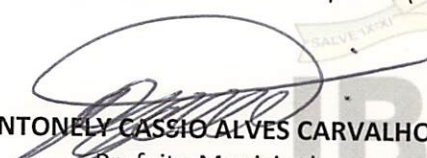
ESTADO DO PARANÁ

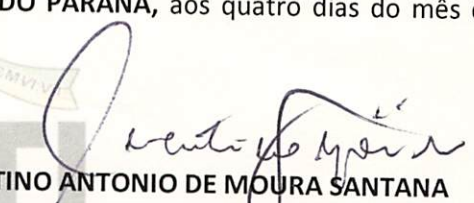
Art. 2º Por força do desmembramento, o imóvel passa a ter a seguinte configuração, em condomínio já averbado no CRI:

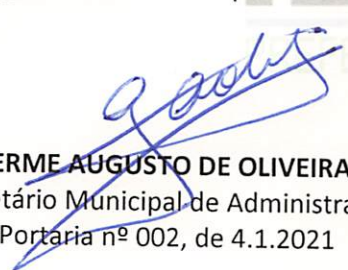
- a) **UNIDADE 01:** Matrícula nº 20.323 R.G. De frente para a Rua das Cerejeiras, placa predial nº 123, unidade a esquerda de quem da rua olha, com área útil de 59,22 m², área real privativa de 67,58 m², área real comum de 1,67 m², área real total correspondente de 69,25 m², fração ideal do solo de 0,5000, sendo 0,1924 exclusivos da unidade, 0,2910 exclusivo de jardim, quintal e estacionamento, e 0,0166 de uso comum para lazer e passagens, quota do terreno de 180,00 m², sendo 69,25 m² exclusivos da unidade, 104,75 m² para uso exclusivo de jardim, quintal e estacionamento, e 6,00 m² de uso comum para lazer e passagens. - (REFERÊNCIA CADASTRAL: - **INDICAÇÃO FISCAL:** nº 01.00.006.0260.0108.001 - **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:** nº 481153).
- b) **UNIDADE 02:** Matrícula nº 20.324 R.G. De frente para Rua das Cerejeiras, placa predial nº 123-A, unidade a direita de quem da rua olha, com área útil de 59,22 m², área real privativa de 67,58 m², área real comum de 1,67 m², área real total correspondente de 69,25 m², fração ideal do solo de 0,5000, sendo 0,1924 exclusivos da unidade, 0,2910 exclusivo de jardim, quintal e estacionamento, e 0,0166 de uso comum para lazer e passagens, quota do terreno de 180,00 m², sendo 69,25 m² exclusivos da unidade, 104,75 m² para uso exclusivo de jardim, quintal e estacionamento, e 6,00 m² de uso comum para lazer e passagens. - (REFERÊNCIA CADASTRAL: - **INDICAÇÃO FISCAL:** nº 01.00.006.0260.0108.001 - **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:** nº 481153).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

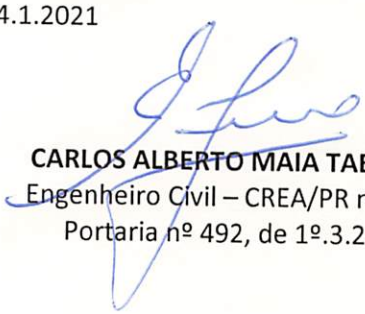
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (4.4.2024).


ANTONELY CASSIO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal


JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 001, de 4.1.2021


GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 4.1.2021


WALDIRENE APARECIDA VIGILATO ROCHA
Diretora do Departamento de Tributação
Portaria nº 261, de 22.7.2021


CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA
Engenheiro Civil – CREA/PR nº 8895
Portaria nº 492, de 1º.3.2000

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2561, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o desmembramento (desdobro) do lote e aprova o projeto de regularização do denominado CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PLARENO 14, de PLARENO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME, relativo ao lote objeto da matrícula n. 19.207, CRI Ibaíti, para transformá-lo em 02 unidades, a fim de abrigar aludido condomínio.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos VI, XIX e XXII, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990, com fulcro na Lei Complementar municipal nº 667, de 20.12.2011 e nos suplementos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e **considerando** as instruções do processo administrativo protocolado sob nº 28.453, de 22.2.2024, tendo como **Requerente PLARENO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.307.397/0001-48, **que tem como objetivo o desmembramento de lote para aprovação e averbação nos registros da Prefeitura, do denominado CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PLARENO 14, constituído por duas edificações em alvenaria, com um pavimento cada, e área real construída total de 138,50 m², formando duas unidades autônomas, correspondente às UNIDADES 01 e 02, com placa predial nº 123 e 123-A, da Rua das Cerejeiras, com as características e confrontações adiante discriminadas, tudo sobre o lote nº10 da quadra nº01, do loteamento residencial Parque das Araucárias II, com área total de 360,00 m², objeto da matrícula nº 19.207 – CRI Ibaíti; considerando que o condomínio já foi instituído e registrado junto ao CRI de Ibaíti, conforme R.2 - M. 19.207, Prot. 90.211, de 31.01.2024;**

CONSIDERANDO o advento da LEI COMPLEMENTAR Nº 1.117, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022, que dispõe sobre construção de casas germinadas, regularização de eventuais edificações em desconformidade com a lei; aprovação de projetos de bairros planejados por meio de incorporação imobiliária, com venda de lotes e concomitante contratação das construções das moradias germinadas, por meio de programas governamentais, tais como, Minha Casa Minha Vida, Casa Verde Amarela e/ou outros programas que advierem ou os substituírem;

CONSIDERANDO marcadamente o disposto pelo artigo 3º da citada LC 117/2022, que dispõe: “Art. 3º Fica autorizada a aprovação e regularização das construções geminadas que não atendam às exigências legais ou aos parâmetros urbanísticos locais, como dentre outras, as que estejam em desacordo com as normas do condomínio Edifício, desde que estejam edificadas ou já iniciadas em fase de respaldo de alvenaria, até a data da publicação desta lei, adotando-se como parâmetro as diretrizes da Lei nº 13.465, de 2017, que trata do condomínio urbano simples (...)”; Considerando que a pretensão da requerente encontra amparo nessa excepcionalidade do art. 3º. Do mencionado diploma legal;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o desmembramento de lote e aprovada a regularização nos registros da Prefeitura, do denominado “CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PLARENO 14”, de PLARENO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME, relativo ao lote objeto da matrícula nº 19.207, CRI Ibaíti, para transformá-lo em 02 unidades, a fim de abrigar aludido condomínio, em conformidade com o projeto e os registros já realizados junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.

Art. 2º Por força do desmembramento, o imóvel passa a ter a seguinte configuração, em condomínio já averbado no CRI:

- a) **UNIDADE 01:** Matrícula nº 20.323 R.G. De frente para a Rua das Cerejeiras, placa predial nº 123, unidade a esquerda de quem da rua olha, com área útil de 59,22 m², área real privativa de 67,58 m², área real comum de 1,67 m², área real total correspondente de 69,25 m², fração ideal do solo de 0,5000, sendo 0,1924 exclusivos da unidade, 0,2910 exclusivo de jardim, quintal e estacionamento, e 0,0166 de uso comum para lazer e passagens, quota do terreno de 180,00 m², sendo 69,25 m² exclusivos da unidade, 104,75 m² para uso exclusivo de jardim, quintal e estacionamento, e 6,00 m² de

- b) **UNIDADE 02:** Matrícula nº 20.324 R.G. De frente para Rua das Cerejeiras, placa predial nº 123-A, unidade a direita de quem da rua olha, com área útil de 59,22 m², área real privativa de 67,58 m², área real comum de 1,67 m², área real total correspondente de 69,25 m², fração ideal do solo de 0,5000, sendo 0,1924 exclusivos da unidade, 0,2910 exclusivo de jardim, quintal e estacionamento, e 0,0166 de uso comum para lazer e passagens, quota do terreno de 180,00 m², sendo 69,25 m² exclusivos da unidade, 104,75 m² para uso exclusivo de jardim, quintal e estacionamento, e 6,00 m² de uso comum para lazer e passagens. - (REFERÊNCIA CADASTRAL: - INDICAÇÃO FISCAL: nº 01.00.006.0260.0108.001 - INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: nº 481153).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (4.4.2024).

ANTONELY CASSIO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 001, de 4.1.2021

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 4.1.2021

WALDIRENE APARECIDA VIGILATO ROCHA
Diretora do Departamento de Tributação
Portaria nº 261, de 22.7.2021

CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA
Engenheiro Civil – CREA/PR nº 8895
Portaria nº 492, de 1º.3.2000

**MUNICIPIO
DE
IBAITI:7700
8068000141**

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBAITI.77008068000141
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, I=IBAITI, OU=26219888000141, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presencial, CN=MUNICIPIO DE IBAITI.77008068000141
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.04 18:17:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1